



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666  
CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 903/93

Torna obrigatório o canto de hinos cívicos nas escolas municipais de Viçosa e dá outras providências.

O povo do município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório o canto de hinos cívicos nas escolas municipais de Viçosa.

Parágrafo único - As instituições de ensino dedicarão até 10 minutos antes do início das aulas para que os alunos, perfilados, cantem os hinos cívicos.

Art. 2º - As datas cívicas serão comemoradas com hasteamento das bandeiras do Brasil, de Minas Gerais e do município de Viçosa, com a presença obrigatória dos alunos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 19 de março de 1993

  
Geraldo Eustáquio Reis  
Prefeito Municipal